



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



Parecer Contábil: 04 /2022

Interessado: Mesa Diretora .

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro.

1 Proposição

Análise de comprovação prévia das dotações orçamentárias e estimativa de impacto em cumprimento aos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2000.

2 Análise

Em observação a exigência da comprovação Prévia de dotação orçamentária com estimativa de impacto:

Despesa Bruta com Pessoal exercício 2021	R\$ 5.919.762,17
Dotação Orçamentaria Pessoal e Encargos LOA 2022	R\$ 8.659.476,07
Receita Corrente Líquida (Repasse Duodécimos) 2022	R\$ 13.190.276,07
Índice Projetado com Gastos de Pessoal	45%
Teto Constitucional §1 do Art 29-A	R\$ 9.233.193,25

O Índice Projetado com gastos de pessoal em 45% para o exercício de 2022 cumpri a exigência constitucional do §1 do Art 29-A, limitando em 70% da Receita os gastos com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores.

A Lei Orçamentária Anual já foi planejada considerando a proposta de alteração do Plano de Cargos iniciada em 2020, a qual ficou suspensa durante o período de calamidade pública e respeitando a legislação correspondente, ou seja, Lei 173/2020. Com isso as ações, programas da LOA e as diretrizes, objetivos, prioridades e metas já foram planejadas e estruturadas no PPA.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESPESAS	ORÇAMENTO 2022	Impacto orçamentário Financeiro R\$ "Acréscimo"		
		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal Ativo	8.659.476,07	8.372.018,17	8.910.163,78	9.238.673,73
Vencimentos, Vantagens	6.793.776,07	6.763.783,50	7.136.351,53	7.208.927,53
Obrigações Patronais	1.865.700,00	1.608.234,67	1.773.812,24	2.029.746,20



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



O acréscimo estimado com a aprovação do Projeto de Lei não impacta a LOA, visto que os valores financeiros projetados estão dentro da previsão orçamentaria anual, para o exercício de 2022.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

A metodologia de cálculo aplicada na apuração da Receita Corrente Líquida é baseada na premissa de Interferência Financeira Passiva (Duodécimos), conforme Inciso II do Art. 29-A CF/88.

Evolução da Receita (Duodécimos) durante os anos de 2018, 2019, 2020, 2021:

2017	6%
2018	1%
2019	9%
2020	7%
2021	6% (-10%)
2022	20%

Nos últimos 6 anos a média de evolução da receita é de 8%. Cabe salientar o exercício de 2021, no qual o Município, com a estimativa populacional acima de 100 mil habitantes, mudou a base de cálculo do repasse financeiro, saindo do Inciso I do Art. 29-A "7%" para o Inciso II "6", o que acarretou uma diminuição real dos repasses, no entanto o cálculo utilizado para apuração da evolução da receita levou em consideração como se ainda estivéssemos com base "7%".

Também levou-se em consideração o estudo e parecer da contadaria municipal do Poder Executivo para projeção das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, anexados no projeto de Lei 4929/2022 PCCR Geral.

Com base nessas informações segue as projeções dos índices de folha para o exercício e os dois seguintes:

Despesa Bruta com Pessoal exercício 2022	R\$ 8.372.018,17
Receita Corrente Líquida (Repasse Duodécimos) 2022	R\$ 13.190.276,07
Índice Projetado com Gastos de Pessoal	63,47%
Despesa Bruta com Pessoal exercício 2023	R\$ 8.919.961,54
Receita Corrente Líquida (Repasse Duodécimos) 2022	R\$ 13.717.887,11
Índice Projetado com Gastos de Pessoal	65,02%
Despesa Bruta com Pessoal exercício 2024	R\$ 9.248.471,49
Receita Corrente Líquida (Repasse Duodécimos) 2022	R\$ 14.266.602,60
Índice Projetado com Gastos de Pessoal	64,83%



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



5 Conclusão

Levando em consideração uma projeção conservadora da evolução de 4% da Receita, que tem como média 8% nos últimos 6 anos, as alterações propostas pelo Projeto não afetam o índice constitucional do § 1º do Art. 29-A “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Vale ressaltar que os cumprimentos dos limites constitucionais da LRF são de responsabilidade do Ordenador de Despesa com fiscalização do Controle Interno, Tribunal de Contas e do Ministério Público. Visto que a LRF regulamenta as ferramentas de fiscalização e controle para atingimento das metas, inclusive com vedações em caso de exceder o índice em 95% (66,50%).

As apurações dos índices e limites são verificados ao final de cada quadrimestre, respeitando o Art. 22 da LRF, podendo o gestor fazer as devidas correções tendo como prazo dois quadrimestres seguintes (Art. 23 LRF), tendo como mecanismos e ferramentas o que regulamenta a própria LRF.

Atenciosamente,

Vilhena-RO, 13 de maio de 2022.



César Augusto Furtado Mathiazzo
Contador CRC-9905-0